

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 12/2023

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado, através de Processo Seletivo Simplificado - PSS, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, e dá outras providências.

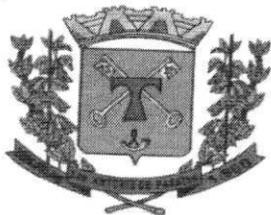
O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO PARAÍSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ENCAMINHA À CÂMARA MUNICIPAL O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

Art. 1º. Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO (PSS) para a contratação de pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos e Planos de Cargos e Carreira do Município de Santo Antônio do Paraíso, a fim de suprir, em caráter emergencial e temporário pelo período de até um ano, prorrogável, a critério da administração, por mais um ano, os cargos e as vagas abaixo relacionados que irá atender as demandas das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. Referente aos cargos, carga horária, salário mensal, quantidades de vagas e localidades de exercício abertos para contratação por meio de Processo Seletivo, são os seguintes:

Cargo	Vagas	Remuneração (R\$)	Jornada semanal	Escolaridade	Prazo de Vigência
Professor de Educação Física (Licenciatura)	01	1.716,85 + Vale Alimentação e Natalino	20 horas	Nível Superior na área específica e registro no CREF	12 meses prorrogável por igual período
Nutricionista	CR*	1.055,25 + Vale Alimentação e Natalino	12 horas	Nível Superior na área específica e registro de Classe + Conhecimento na área de informática.	01 mês (cobrir licença) 03 meses (cobrir licença) Prorrogável por igual período
Psicóloga	CR*	2.558,21 + Vale Alimentação e Natalino	30 horas	Nível Superior na área específica e registro de Classe + Conhecimento na área de informática.	01 mês (cobrir férias) 03 meses (cobrir licença) Prorrogável por igual período
Assistente Social	CR*	2.908,68 + Vale Alimentação e Natalino	30 horas	Nível Superior na área específica e registro de Classe + Conhecimento na área de informática.	01 mês (cobrir férias) 03 meses (cobrir licença) Prorrogável por igual período

CR* – Cadastro de Reserva



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 2º - As atribuições dos cargos são as descritas nos Planos de Cargos e Carreiras, o cargo de Professor de Educação Física exercerá suas atividades no Departamento de Esportes.

Art. 3º - O total de vagas, (10%) dez por cento delas serão destinadas a candidatos portadores de deficiência, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras em obediência a legislação vigente.

Art. 4º - Os editais do Processo Seletivo Simplificado serão publicados no Diário Oficial Eletrônico do Município e no Mural da Prefeitura Municipal, situado na Av. Deputado Nilson Ribas, 886, Santo Antônio do Paraíso.

Art. 5º - O contrato de trabalho firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações pelo término do prazo contratual ou por iniciativa do contratado, sendo que este, optando por rescindir antecipadamente o contrato, deverá comunicar a sua chefia imediata com antecedência mínima de quinze dias.

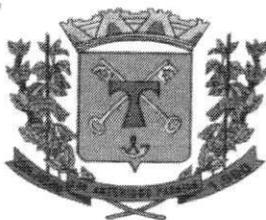
Art. 6º - Considera-se cadastro de reserva, para os efeitos do presente edital, o quantitativo de pessoal classificado para a ocupação das vagas que venham a surgir no decorrer do prazo de validade deste teste seletivo, de acordo com a necessidade e interesse da Administração Pública Municipal, observada a Lei da Responsabilidade Fiscal. A utilização da reserva poderá acontecer no caso de necessidades da Administração Pública Municipal, substituição de servidor em gozo de férias, licença prêmio, e outras licenças legalmente constituídas, sendo somente o candidato admitido uma única vez pelo período da licença concedida. O candidato aprovado e/ou o constante da reserva, convocado para assumir a função, poderá se negar a tomar posse, desistindo da vaga, podendo ser novamente convocado após o chamamento dos demais classificados.

Art. 7º. Somente poderão ser contratados nos termos desta Lei, os candidatos que comprovarem os seguintes requisitos:

- I - possuir habilitação profissional para o exercício das funções;
- II - ser brasileiro;
- III - ter completado 18 (dezoito) anos de idade;
- IV - gozar de boa saúde física e mental e não ser portador de necessidade especial incompatível com o exercício das funções, mediante Atestado de Saúde Ocupacional emitido por profissional competente;
- V - estar em dia com o serviço militar;
- VI - estar em gozo dos direitos civis e políticos.

Art. 8º. Fica proibida a contratação de servidores da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no *caput* deste artigo a contratação para as funções de professor nas Escolas Municipais desde que o contratado possua compatibilidade de horários, e desde que a carga horária total do servidor não ultrapasse o limite de 40 horas semanais.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 9º. Os Contratados temporários serão assegurados os mesmos direitos dos demais servidores.

Art. 10º. São deveres do contratado:

- I - ser assíduo;
- a) É motivo de exoneração, nos termos desta lei, a ausência ao serviço por mais de 7 (sete) dias consecutivos, sem motivo justificado.
- II - ser pontual;
- III - exercer com zelo e dedicação as atribuições que lhe forem conferidas;
- IV - observar normas legais e regulamentares;
- V - cumprir ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- VI - tratar a todos com urbanidade;
- VII - ser eficiente;
- VIII - guardar sigilo sobre a documentação e os assuntos de natureza reservada de que tenha conhecimento em razão da função;
- IX - apresentar-se decentemente trajado em serviço ou com uniforme que for destinado para cada caso;

Art. 11º. Ao contratado na forma da presente Lei é vedada a prática dos seguintes atos:

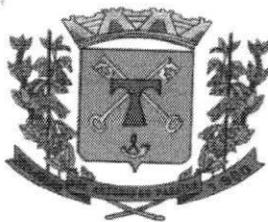
- I - ausentar-se do serviço durante o expediente sem autorização do chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia autorização do chefe imediato, qualquer documento ou objeto da repartição ou local onde desempenha suas respectivas atribuições;
- III - repassar a outrem, servidor ou não, o desempenho de suas atribuições;
- IV - prevaricar, receber propinas, comissões, presentes ou vantagens de qualquer natureza, em razão do exercício da função temporária para a qual fora contratado;
- V - retirar, modificar ou substituir, sem prévia autorização competente, qualquer documento do órgão municipal, com o fim de criar direito, obrigação ou alterar a verdade dos fatos;
- VI - entreter-se nos locais e horas de trabalho em atividades estranhas ao serviço;
- VII - empregar materiais e bens do Município em serviço particular;
- VIII - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais e funcionais quando solicitado;
- IX - recusar-se ao remanejamento do local de trabalho quando necessário e mediante solicitação da Secretaria de Esportes.

Art. 12º. O pessoal contratado na forma da presente Lei responde civil e penalmente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 13º. A exoneração poderá ser a qualquer tempo, de acordo com critérios fixados na presente Lei.

Parágrafo Único. O contratado que descumprir deveres ou infringir proibições desta Lei ficará impedido de participar dos processos seletivos simplificados por um período de 05 (cinco) anos, garantindo contraditório e ampla defesa ao acusado.

Art. 14º. É vedada a nomeação e/ou designação do contratado temporário para exercer qualquer função alheia a que se inscreveu no processo seletivo simplificado.



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso
CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

Art. 15º. A rescisão de acordo com e presente Lei dar-se-á:

I - pelo término do prazo contratual;

II - por iniciativa do contratado e/ou contratante, a qualquer tempo, sem prévio aviso, garantindo o pagamento das verbas rescisórias constantes na presente Lei, em qualquer caso.

Art. 16º. A contratação nos termos desta Lei não confere direito nem expectativa de estabilidade no serviço público municipal.

Art. 17º. Os casos omissos serão tratados de acordo com o Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Santo Antônio do Paraíso e demais legislação vigente sobre a matéria, sendo válida a legislação mais recente em caso de conflito.

Art. 18º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 07 de março de 2023.

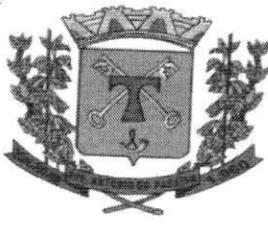


DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

THAIS FERNANDA
MARIANO DE PAIVA

Assinado de forma digital por THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
DN: c=BR, ou=CP-Brasil, ou=AC QAR, ou=1264298000112,
ou=Presencial ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO,
cn=THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
Date: 2023.03.08 09:51:17 -03'00'

THAIS FERNANDA MARIANO DE PAIVA
Assessora Jurídica



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31 ESTADO DO PARANÁ
Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043)3224-1151 - Cep: 86315-000
Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA ao Projeto de Lei n. 012/2023.

Encaminhamos à apreciação e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o Projeto de Lei nº 012/2022, que dispõe sobre autorização deste Parlamento para a contratação temporária, de excepcional interesse público.

Conforme já descrito no Projeto de Lei, a contratação visa atender situação de emergência, cobrir férias e licenças, através do Processo Seletivo Simplificado, os servidores são contratados pela Administração para atender necessidade temporária de excepcional interesse público por tempo determinado, na forma do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal Brasileira.

Esta possibilidade possui o objetivo de dar continuidade a trabalhos que, por sua natureza, não podem ser suspensos, independente do contexto que os prejudicou.

Sendo assim, contamos com o apoio dos Nobres Edis para análise e aprovação do referido Projeto, eis que o mesmo é de suma importância para a administração.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Paraíso, 07 de março de 2023.



DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal